



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Conselho Nacional de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO N.º 38 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Constitui Grupo de Trabalho para discutir parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

[Alterada pela Resolução CNAS nº 2/2011](#)

[Prorrogada pela Resolução CNAS nº 8/2011](#)

**O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2010, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho – GT que terá como atribuição discutir parâmetros para a caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos.

~~Art. 2º O GT será composto, paritariamente, pelos Conselheiros Wagner Carneiro de Santana, Ana Carolina de Barros Pinheiro Carrenho, Leila Pizzato e Clodoaldo de Lima Leite representantes da sociedade civil, e pelos Conselheiros Renato Francisco dos Santos Paula, Brenda Ferreira Silva, Gisele de Cássia Tavares e Caio Nakashima, representantes do governo. [Alterado pela Resolução CNAS nº 2, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2011.](#)~~

**Art. 2º** O GT será composto, paritariamente, pelos Conselheiros Wagner Carneiro de Santana, Ana Carolina de Barros Pinheiro Carrenho, Leila Pizzato e Clodoaldo de Lima Leite, representantes da Sociedade Civil, e pelos Conselheiros Renato Francisco dos Santos Paula, Simone Aparecida Albuquerque, Eutália Barbosa Rodrigues, Marisa Rodrigues da Silva, representantes do Governo

**Art. 3º.** Compete ao GT, entre outras atribuições:

- I – aprofundar o detalhamento das atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos;
- II – elaborar instrumentos para materialização dos parâmetros para caracterização dessas atividades;

III – apresentar informações sobre o que não caracteriza entidades de assistência social nessa área.

**Art. 4º.** O GT iniciará suas atividades a partir do dia 17 de janeiro de 2011 e terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Plenária do CNAS as proposições e produtos de seu trabalho.

**Art. 5º** Durante o desenvolvimento dos trabalhos, o GT poderá convidar representantes de *Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)* - 2/1 entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de outros que julgar necessários.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI  
Presidente do CNAS